



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 213/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro, presentes os auditores Dr. Wagner da Silva Botelho, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay e Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presente o Procurador Dr. Sergio Vampré, reuniu-se às 15:10min do dia 27 de junho de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 169/2023

1º)Denunciado: Mateus Andrade da Silva (atleta do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Diego Brandão da Cunha (treinador do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Marlon Iury Gomes de Siqueira (auxiliar técnico do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º)Denunciado: São Cristóvão FR (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: São Cristóvão FR x EC Atlético Carioca

Categoria: Campeonato estadual – série C - profissional

Data jogo: 21/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. André Ricardo M. Passos Homem (São Cristóvão FR) – Defesa do EC Atlético Carioca ausente.

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo (via pen-drive), para ser anexado aos autos.

Dada a palavra a D. Procuradoria que requereu a absolvição do denunciado 4º denunciado São Cristóvão FR.

Requerido pela Presidência da 5ª. Comissão a expedição de ofício para o batalhão local, tendo em vista que a ausência de Policiamento, quando requerida pelo clube, pode causar prejuízo para o Clube mandante, com multas.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator que absolvía o denunciado, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 08(oito) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, tendo em vista manifestação da Procuradoria.

Requerido pela defesa do São Cristóvão FR lavratura de acórdão.

03) Processo: nº 170/2023 – Notícia de Infração

Denunciado Liga Desportiva de São Francisco de Itabapoana (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Liga Desportiva Cardosense x Liga Desportiva de São Francisco de Itabapoana

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data jogo: 03/06/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (terceiro interessado) – Defesa da Liga Desportiva de São Francisco ausente.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terceiro interessado: Liga Desportiva Cardosense

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD, pela fragilidade das provas.

04) Processo: nº 171/2023- Notícia de Infração

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 04/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Santiago (pelo denunciante Bonsucesso FC) – Defesa do Angra dos Reis EC ausente.

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 172/2023

1º)Denunciado: Adriano Barros Pereira Junior (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

2º)Denunciado: João Victor Costa Reis (árbitro da partida)

Tipificação: art. 266 do CBJD

3º)Denunciado: SAF Botafogo (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Vasco da Gama SAF

Categoria: Copa Rio – sub 17

Data jogo: 21/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Roberto de C. Filho (OAB/149.389) pelo árbitro – Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo)

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do SAF Botafogo.

Dada à palavra a Procuradoria que requereu a absolvição do 1º e 3º denunciados.

Requerido pela Presidência da 5ª. Comissão a expedição de ofício para o batalhão local, tendo em vista que a ausência de Policiamento, quando requerida pelo clube, pode causar prejuízo para o Clube mandante, com multas.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

06) Processo: nº 173/2023

1º)Denunciado: Antônio Barcelos (presidente do EC Resende)

Tipificação: Art. 243-F e art. 258-B ambos do CBJD

2º)Denunciado: Enderson Leonardo Oliveira do Espírito Santo (atleta do EC Resende)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

3º)Denunciado: Renato Gomes Junior (atleta do EC Resende)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I e art. 243-F ambos do CBJD

4º)Denunciado: EC Resende (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: EC Resende x Barcelona EC

Categoria: Campeonato estadual – série C - profissional

Data jogo: 21/05/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que requereu a absolvição do denunciado 4º denunciado.

Requerido pela Presidência da 5ª. Comissão a expedição de ofício para o batalhão local, tendo em vista que a ausência de Policiamento, quando requerida pelo clube, pode causar prejuízo para o Clube mandante, com multas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão de 15 (quinze) dias, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensão o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I para o art. 258 § 2º inciso II do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 174/2023

1º)Denunciado: Riostrense EC (associação)

Tipificação: art. 206 e art. 211 do CBJD

2º)Denunciado: Pedro Felipe Souza da Silva Paula (atleta do Riostrense EC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Misael Chies da Silva (atleta do Riostrense EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Riostrense EC x EC Tigreso do Brasil

Categoria: Campeonato Estadual – série C - profissional

Data jogo: 25/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Santiago

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de credenciamento.

Dada a palavra a D. Procuradoria que requereu a absolvição do denunciado 1º denunciado quanto ao art. 211 do CBJD.

Requerido pela Presidência da 5ª. Comissão a expedição de ofício para o batalhão local, tendo em vista que a ausência de Policiamento,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

quando requerida pelo clube, pode causar prejuízo para o Clube mandante, com multas.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, tendo em vista manifestação da Procuradoria, e ainda por unanimidade de votos, multado ainda o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 12 (doze) minutos, totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08) Processo: nº 175/2023

Denunciado: Jorge Alexandre de Souza Zomer Junior (árbitro da partida)

Tipificação: art. 266 do CBJD

Jogo: Greminho FC x Los Angeles

Categoria: Amador da capital – sub 17

Data jogo: 27/05/2023

Representante legal do denunciado: Nomeado advogado dativo Dra. Anália Chagas.

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h45min.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023.

Tatiana Loureiro Binato e Castro
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ